MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 032/2019

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 029/2019, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), na dotação da Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental.

Informamos que esta suplementação, através de autorização do Legislativo, é necessária tendo em vista tratar-se de movimentação de valores da mesma Secretaria mas entre Programas diferentes.

Esclarecemos que a suplementação se faz necessária para fazer frente a despesas de manutenção da frota municipal, com combustível, peças, pneus, lubrificantes, serviços de borracharia, seguros que vencem no mês de novembro e manutenção mecânica da frota da secretaria composta por 06 (seis) veículos leves, sendo 02 (dois) novos, 03 (três) camionetas, 10 (dez) caminhões, sendo 01 (um) novo, 04 (quatro) tratores de pneus, 03 (três) retro para recolha de entulho, 04 (quatro) retroescavadeiras, sendo 02 (duas) novas, 02 (dois) tratores de esteiras, sendo 01 (um) novo, 04 (quatro) pá carregadeiras e 01 (uma) escavadeira hidráulica, utilizados nas mais diversas áreas de atuação da secretaria, como por exemplo a limpeza da cidade através de recolha de galhos e entulhos, a prestação de serviços do programa de incentivo com horas máquina para reforma de basões, terraplanagem para construção de aviários, chiqueirões e estábulos, entre outros.

Os recursos para esta suplementação provem do orçamento geral da secretaria na dotação 1201 – varrição de logradouros públicos e limpeza de imóveis, sendo possível seu remanejamento através de economia gerada pela realização do Pregão Presencial 108/2018, uma vez que estes recursos não serão mais utilizados na referida dotação até o final do ano de 2019.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 829/2019
Data: 25/10/2019 - Horário: 09:31
Legislativo

PROJETO DE LEI nº 029/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.20.782.0045.2055 – Manutenção e Conservação da Frota
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000	R$	302.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R$	202.000,00
S o m a	R$	504.000,00
T O T A L	**R$**	**504.000,00**

==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.18.452.0040.1201 – Varrição de Logradouros Públicos e Limpeza de Imóveis
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 000	R$	1.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R$	502.000,00

(Segue/Fls.02)

3.3.90.47.0000 – Obrig. Tributárias e Contributivas – Fonte 000.....	R$	1.000,00
S o m a.....	R$	504.000,00
T O T A L	**R$**	**504.000,00**
		==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito